

REAIS, a correção prevista no art.3º deste ato. § 2º - A última parcela concedida pelo COREN-PI, não poderá ultrapassar 30 de dezembro de 2005. **Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI;

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2005, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 06 de outubro de 2004. *Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva* – PRESIDENTE - COREN-PI 58846 e *Edna Maria Martins de Oliveira Carvalho* – SECRETÁRIA - COREN-PI 51252

DECISÃO COREN-PI Nº 029/04 - Dispõe sobre o pagamento de Licença de Funcionamento e Anuidade das Drogarias e Farmácias no âmbito do COREN-PI, Exercício 2005. O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, no uso de sua competência que lhe confere o art.15 inciso XI e Art.20 da Lei 5.905/73, do Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-PI 07/00 – Capítulo IV – Das Competências, Art.13 inciso XX – fixar no âmbito de sua competência o valor do pagamento da Licença de Funcionamento e Anuidade das Drogarias e Farmácias,e cumprindo deliberação do Plenário em sua 359ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 06.10.2004, pela sua aprovação. **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 255/2001, de 12.07.2001; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001. **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; **DECIDEM:** **Art. 1º** - As taxas e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2005, serão fixados em reais. **Art. 2º** - A cobrança da Licença de Funcionamento e Anuidade das Drogarias e Farmácias no âmbito do COREN-PI, terá os seguintes valores: **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO R\$ 130,00; ANUIDADE R\$ 98,00.** **Art. 4º** - O Registro de Empresa junto a este Órgão serão revalidados a cada 05 (cinco) anos; **Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; **Art. 4º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2005, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 06 de outubro de 2004. *Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva* – PRESIDENTE - COREN-PI 58846 e *Edna Maria Martins de Oliveira Carvalho* – SECRETÁRIA - COREN-PI 51252.

DECISÃO COREN-PI Nº 030/04 - Dispõe sobre o pagamento das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, Exercício 2005. A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo deliberação do Plenário em sua 359ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 06.10.2004; **Considerando** que a Lei 6.994/82, foi revogada pelas Leis nºs 8.906/94 e 9.649/98; **Considerando** a Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, em seu art. 15, inciso XI; **Considerando** o artigo 29, § 3º, da Medida Provisória nº 2.176-78, publicada no DOU Nº 144-E, de 27/07/2001, pág.12, Seção I; **Considerando** a vedação contida no art. 3º da Lei 7.789, de 03 de julho de 1989; **Considerando** o Parecer exarado pelo Departamento de Planejamento e Análise Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, que fixa em junho de 2001, o antigo indexador MVR igual a R\$ 201,29 (duzentos e um reais e vinte e nove centavos), que utilizou como fator o IGP.DI-COL. 2; **Considerando** que nas apelações civis nºs. 2000.71.00.006380-4/RS e 2000.04.01.056971-6/RS, julgados pelo TRF da 4ª Região, em Acórdãos unânimes, foi deliberado que o MVR, previsto na Lei 6994/82, poderia ainda ser considerado como critério para fixação das anuidades pelos Conselhos de Enfermagem; **Considerando** que o valor máximo da anuidade, previsto pela Resolução COFEN nº 263/2001, não ultrapassa o valor corrigido para o MVR, na jurisprudência supracitada; **Considerando** o disposto na Resolução COFEN Nº 263/2001, de 20.08.2001. **DECIDEM:** **Art. 1º** - As taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, no Exercício de 2005, serão fixados em reais. **Art. 2º** - A cobrança das taxas, emolumentos e outros serviços praticados pelo COREN-PI, terá os

seguintes valores: QUADRO I – CARTEIRA R\$ 51,00, CÉDULA R\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,00, EMOLUMENTOS R\$ 18,00; QUADRO II - CARTEIRA R\$ 51,00, CÉDULA R\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,00, EMOLUMENTOS R\$ 15,00; QUADRO III - CARTEIRA R\$ 51,00, CÉDULA R\$ 29,00, INSCRIÇÃO R\$ 18,00 e EMOLUMENTOS R\$ 14,00. **OUTROS SERVIÇOS:** 2ª Via da Carteira R\$ 51,00, 2ª Via da Cédula R\$ 29,00, Aut. de Estágio Extracurricular R\$ (Cédula +Emol. da Categoria) Insc. de Título de Especialista R\$ 51,00, Aut. p/ Atendente de Enfermagem R\$ 45,00, Certidão R\$ 23,00, Transferência R\$ (Insc. + Emol. da Categoria) Cancelamento R\$ (Insc. + Emol. da Categoria). **Art. 3º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI; **Art. 4º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, tendo seus efeitos validados a partir de 01.01.2005, revogadas as disposições em contrário. Teresina, 06 de outubro de 2004. *Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva* – PRESIDENTE - COREN-PI 58846 e *Edna Maria Martins de Oliveira Carvalho* – SECRETÁRIA - COREN-PI 51252

P. P. 12615



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2004

Processo Administrativo 0017771-5/2004

Contrato: 174/2004

Empresa advertida: FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA

Pena: Advertência Administrativa

Motivo: I.Reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais. II. Entrega de bens (item 19 do Edital-Pregão 008/2004) em desacordo com as especificações técnicas. Decisão: Fica a empresa FÊNIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA advertida, para, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, a contar da data de recebimento da Carta de Advertência, efetuar a entrega dos equipamentos em substituição, sob pena de rescisão contratual. DATA: 05 de novembro de 2004.

Antônio José Castelo Branco Medeiros - Secretário da Educação e Cultura

P. P. 12629

Edital

CANEL – Central Agrícola Nova Era Ltda , CNPJ 23.505.902/0001-85, torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para Exploração das Culturas: soja, milho, arroz, algodão, eucalipto e pecuária.

Uruçuí, 25 de novembro de 2004

P. P. 12619

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jurema (PI) convoca a todos os membros da categoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais que exercem, por pelo menos um ano, atividades como assalariados e assalariadas permanentes ou eventuais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, bem como os pequenos produtores, proprietários ou não, que possuam no máximo quatro módulos fiscais, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executado em condições de mútua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, podendo ter, no máximo dois empregados permanentes do município de Jurema (PI), para ASSEMBLÉIA GERAL, a ser realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jurema – Piauí, situado na Avenida Deputado Marcelo Castro, s/n, Centro, nesta cidade, às 09:00 horas, do dia 11 de dezembro de 2004, que irá tratar da seguinte ordem do dia: 1) DISCURSSÃO E APROVAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS (PI). Jurema (PI), 25 de novembro de 2004.

P. P. 12616